



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Instituto Federal do Rio de Janeiro

Protocolo de Cooperação
entre o
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa
e o
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Entre:

O **Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, Portugal, com o NIPC 600 083 853, de agora em diante designado por IE e representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho.

E

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira. Rio de Janeiro. Brasil, Inscrito no CNPJ 10.952.798/0001-04, de agora em diante designada por IFRJ e representada pelo seu Reitor, Rafael Barreto Almada.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo visa a criação das condições gerais para a promoção da cooperação científica, pedagógica e técnica, com particular incidência na investigação e na realização de cursos de formação graduada e pós-graduada, em áreas de ensino e de investigação consideradas de interesse comum.

Cláusula 2.^a

(Modalidades de Cooperação)

Os programas e as ações a desenvolver no âmbito do protocolo terão por objetivo permitir:



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Instituto Federal do Rio de Janeiro

- a) A participação de docentes do IFRJ em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado e Doutoramento, organizados pelo IE da ULisboa.
- b) A participação de docentes do IE da ULisboa em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado e Doutoramento, organizados pelo IFRJ.
- c) A participação de Professores e Investigadores das duas instituições em projetos de interesse comum.
- d) A mobilidade de alunos entre as duas instituições.
- e) A concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de natureza tecnológica pedagógica, laboratorial e bibliográfica.
- f) A cooperação no desenvolvimento de acções de prestação de serviços à comunidade, particularmente nas áreas da investigação e formação.
- g) A organização conjunta de conferências, seminários ou congressos de âmbito pedagógico, técnico ou científico.
- h) A promoção conjunta de redes de investigação inter-universitária.
- i) A realização de acções de cooperação técnica sectoriais.

Cláusula 3.^a

(Acessibilidades Funcionais)

1. Os signatários dispõem a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. Os signatários facultarão, aos docentes, investigadores e aos alunos em mobilidade, as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objectivos, nas instituições de acolhimento.

Cláusula 4.^a

(Mobilidade de Professores e Investigadores)

1. A mobilidade de professores e investigadores é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objetivos de efetivação da mobilidade, o número de professores, o prazo de duração e respetivas datas de realização, afetação de encargos e todos os aspetos práticos que a ela se reportam serão determinados e produzem efeito no ano académico seguinte.



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Instituto Federal do Rio de Janeiro

Cláusula 5.^a

(Mobilidade de Alunos)

1. A mobilidade de alunos é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objetivos de efetivação da mobilidade, o número de alunos, o prazo de duração e respetivas datas de realização, afetação de encargos e todos os aspetos práticos que a ela se reportam e produzem efeito no ano académico seguinte.

Cláusula 6.^a

(Encargos)

- 1 - Os encargos decorrentes das ações a empreender serão suportados pelo IFRJ e pelo IE através da aprovação conjunta das propostas que venham a ser apresentadas.
- 2 – Os programas, as ações ou os projetos que venham a ser aprovados, bem como os respectivos encargos financeiros, serão articulados caso a caso pelas duas partes e constituem-se em Anexos Técnicos ao Protocolo, após superior e competente homologação.

Cláusula 7.^a

(Responsável)

Poderão os signatários designar, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, os responsáveis pelo acompanhamento de programas, ações ou projetos aprovados.

Cláusula 8.^a

(Outras ações de formação)

Os signatários poderão acordar, segundo proposta de qualquer das partes, a realização de outras ações de formação, tanto no âmbito profissional como de extensão universitária.

Cláusula 9.^a

(Alterações)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.



Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Instituto Federal do Rio de Janeiro

Cláusula 10.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.
2. Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das ações ou eventos relacionados com este Protocolo de Cooperação, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o Protocolo de Cooperação existente, sendo sempre garantida a concretização das acções em curso, por ambas as instituições.

Cláusula 11.ª

(Disposição transitória)

Para os devidos efeitos, o presente Protocolo de Cooperação abrange os anos letivos de 2020/21/22, considerando-se sucessivamente revalidado se não ocorrer denúncia das partes.

Este Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, aos 26 de junho de 2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro

Instituto de Educação
da Universidade de Lisboa

O Reitor

Prof Dr Rafael Barreto Almada

O Diretor

Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva
(de Carvalho)